

SEGURANÇA PÚBLICA E O PAPEL SOCIAL DO CIDADÃO

PUBLIC SECURITY AND THE CITIZEN'S SOCIAL ROLE

CARDOSO, Túlio Marcos Queiroz ¹
BORGES, Marcelo Barbosa ²

RESUMO

O aprimoramento da segurança pública no Estado de Goiás é a base para a diminuição da criminalidade, para que isso ocorra, é necessário muito mais que uma participação estatal, mas também social, o tema em si traz a relevância disto e o presente artigo norteia a participação da Polícia Militar do Estado de Goiás neste trabalho conjunto. Para isso, a polícia militar deve atuar conjuntamente com a sociedade e os cidadãos, podendo até mesmo estimular atuações do povo, como o policiamento comunitário, buscando formas de participação do cidadão afim de colaborar com a segurança pública. Como objetivo do trabalho se vê a proposta de ideias que possam melhorar o policiamento e possíveis elucidações dos delitos cometidos ao longo do tempo, haja visto que a polícia muitas das vezes por si só não consegue apenas com os vestígios dos crimes em si, isto é possível com a possibilidade de delimitação de métodos de colaboração social, caracterizando o papel do cidadão frente as leis e à própria sociedade. Para a construção do presente artigo se utilizará fontes variadas, dentre estas doutrinas, artigos disponíveis para pesquisa pública na internet, leis e teses jurídicas, baseado em pesquisa bibliográfica e documental, utilizando o método qualitativo, que estimula a reflexão do tema de forma subjetiva e livre para o leitor.

Palavras-chave: Cidadão; Sociedade; Segurança Pública.

ABSTRACT

The improvement of public security in the State of Goiás is the basis for the reduction of crime. For this to occur, much more is needed than a state but also a social participation, the theme itself brings the relevance of this and the present article guides the participation of the Military Police of the State of Goiás in this joint work. To this end, the military police must act jointly with society and citizens, and may even encourage people's actions, such as community policing, seeking ways of citizen participation in order to collaborate with public security. The objective of the work is to propose ideas that can improve policing and possible elucidations of crimes committed over time, since the police often find themselves alone with the traces of the crimes themselves, that is with the possibility of delimiting methods of social collaboration, characterizing the role of the citizen in the face of laws and society itself. For the construction of this article, a variety of sources will be used, among these doctrines, articles available for public research on the Internet, laws and legal theses, based on bibliographical and documentary research, using the qualitative method, which stimulates the reflection of the spa subjectively and free to the reader.

Keywords: Citizen; Society; Public Security.

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, tmqc100@hotmail.com; Goiânia – Go, Maio de 2018

² Professor orientador Marcelo Barbosa Borges: Professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás CAPM, email@email.com, Goiânia – Go, Maio de 2018.

1 INTRODUÇÃO

O tema, segurança pública e o papel do cidadão foi delimitado a partir da premissa de que a Polícia Militar do Estado de Goiás, além de possuir o papel de servir e proteger a sociedade, necessita de uma espécie de apoio e colaboração dos cidadãos para exercer suas funções com maior eficiência, buscando assim uma melhoria na segurança pública de Goiânia e região.

Com o artigo, busca-se propor formas de colaboração para que os cidadãos possam contribuir com o trabalho da Polícia Militar em Goiânia, através de denúncias e até mesmo ações comunitárias de monitoramento de vizinhança, o que acarreta maior segurança aos moradores do determinado setor que implementar esta modalidade de cooperação. Desta forma, o artigo apresenta questionamento no que tange a colaboração do cidadão para com a Polícia Militar para a melhoria da segurança pública em Goiânia e Região.

As propostas de ideias como objetivo do artigo, visam a melhora no policiamento e as elucidações de delitos através da colaboração dos cidadãos para com as autoridades policiais, o que levaria a uma maior elucidação de delitos pelas autoridades policiais, sejam elas civil ou militar, haja visto que tais entes encontram certa dificuldade muita das vezes para elucidar os crimes e colaborar na promoção da justiça.

Mais especificamente a delimitação dos métodos de colaboração social, a caracterização do papel do cidadão diante das leis e a Constituição Federal Brasileira, de maneira a descrever as formas que a Polícia Militar pode atuar conjuntamente com os cidadãos.

A justificativa para a produção do artigo resume-se na construção de uma Goiânia mais segura e de uma sociedade unida num todo, pessoas e instituições, como se propõe ao falar de colaboração social, isto pode promover não só a melhoria nos órgãos de segurança pública e na segurança, mas também trazer educação para toda a sociedade, pois com a conscientização do povo sobre a importância de sua colaboração poderemos trilhar um caminho rumo à diminuição da criminalidade em Goiânia e Região, portanto, o referido artigo traz noções de colaboração popular e segurança pública e sua importância.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 CONCEITOS

Considerando a centralidade de alguns temas no estudo sobre a atual condição de criminalidade vivida em nosso país e a atual conjuntura do efetivo militar no estado de Goiás frente aos índices de crimes, o referencial teórico será embasado em alguns aspectos, e os terá como palavras-chave: segurança pública, participação social e legitimidade.

No aspecto da segurança pública podemos levar em consideração a finalidade deste artigo, que nos traz como objetivo a paz social e a erradicação da criminalidade. No aspecto da participação social, encontra-se a ênfase do artigo, baseada na ajuda e colaboração da sociedade não só na elucidação de crimes cometidos, mas na prevenção destes, afim de termos uma comunidade mais segura.

No aspecto da legitimidade se aborda os aspectos legais desta participação, assim como as permissões legais de voz de prisão por civis.

O referencial teórico será baseado no estudo de leis e doutrinas que versam sobre o tema, com o intuito de conscientizar a sociedade do seu papel e propor uma ideia de apoio às instituições de segurança, e, conseqüentemente, a busca pelo estudo aprofundado dos efeitos causados por esta colaboração.

Dentre as leis que embasarão o presente estudo destaca-se a Constituição Federal (1988), que reforça em seu artigo 144 o apoio do cidadão incumbindo não só ao Estado, mas a todos a responsabilidade pela segurança pública, que se exerce para preservar a ordem pública, logo, deixando de ser tão somente um ato de cidadania, mas também um ônus constitucional, deste modo, discorre o art. 144 da Constituição Federal:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

O Código de Processo Penal também reforça esta participação do cidadão na defesa da sociedade e promoção da segurança pública quando prevê em seu artigo 301 que qualquer um do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes

deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito, esta previsão dá legitimidade para o cidadão agir em prol da sociedade e atuar com poder de polícia para que o agente encontrado em flagrante delito seja detido, deste modo o art. 301 do Código de Processo Penal Brasileiro:

Art. 311. Em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, de ofício, se no curso da ação penal, ou a requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, ou por representação da autoridade policial.

A *teoria do livro Ethos Mundial*, defende que “[...] o papel do cidadão no combate à criminalidade e no seu papel de manter a segurança pública [...]” (BOFF, 2000, 113-114). O tema possui relevância social e acadêmica, trazendo a premente necessidade de se discutir o assunto, correlacionando cidadania com segurança pública.

Viver em sociedade é algo inevitável, seus conflitos, que sempre existem, são também inevitáveis, para isso se formam políticas de convivência social e entre estas podemos destacar o combate à violência pela busca de uma sociedade mais segura. O estado tem sua responsabilidade objetiva em cuidado social para com o povo, este cuidado é aplicado através das instituições de segurança pública, polícias civis e militares, bombeiros e demais entes de segurança.

2.2 RESPONSABILIDADE SOCIAL

Falar de segurança pública não nos parece tarefa tão simples. Os vários discursos repetitivos sobre o assunto, muitas vezes não levam em consideração outros temas que envolvem o assunto, tais como as demandas da educação e os problemas sócios econômicos e entre outros envolvidos. Mas tão influente no problema da criminalidade quanto à ação policial, como cidadão detentor de direitos e responsabilidades.

O termo segurança não adjetivado aparece no preâmbulo da Constituição Federal, no artigo 5º, caput como direito fundamental da pessoa humana, no artigo 6º como direito social, e de forma particularizada, qualificada, no artigo 144 da Lei Maior, estampando agora a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio por meio da polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária, polícia civil, polícia militar e corpos de bombeiros militares.

No artigo 144 da Constituição Federal, que exerce prevalência sobre fatores reais do Poder, pois não significa apenas de papel, e possui força normativa.

Esta Constituição Jurídica atribui funções específicas para cada órgão aí mencionado. Cada órgão com sua função específica.

A polícia rodoviária federal vem com a responsabilidade de realizar o patrulhamento ostensivo e fiscalização nas rodovias federais. Polícia ferroviária federal de executa o patrulhamento nas ferrovias garantindo uma segurança adequada. Às polícias civis, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares definidas no artigo 9º do Decreto-Lei 1.001/69, que diz:

Art. 9º Consideram-se crimes militares, em tempo de paz:

I - os crimes de que trata este Código, quando definidos de modo diverso na lei penal comum, ou nela não previstos, qualquer que seja o agente, salvo disposição especial;

II – os crimes previstos neste Código e os previstos na legislação penal, quando praticados: [\(Redação dada pela Lei nº 13.491, de 2017\)](#)

a) por militar em situação de atividade ou assemelhado, contra militar na mesma situação ou assemelhado;

b) por militar em situação de atividade ou assemelhado, em lugar sujeito à administração militar, contra militar da reserva, ou reformado, ou assemelhado, ou civil;

c) por militar em serviço ou atuando em razão da função, em comissão de natureza militar, ou em formatura, ainda que fora do lugar sujeito à administração militar contra militar da reserva, ou reformado, ou civil; [\(Redação dada pela Lei nº 9.299, de 8.8.1996\)](#)

d) por militar durante o período de manobras ou exercício, contra militar da reserva, ou reformado, ou assemelhado, ou civil;

e) por militar em situação de atividade, ou assemelhado, contra o patrimônio sob a administração militar, ou a ordem administrativa militar;

f) revogada. [\(Redação dada pela Lei nº 9.299, de 8.8.1996\)](#)

III - os crimes praticados por militar da reserva, ou reformado, ou por civil, contra as instituições militares, considerando-se como tais não só os compreendidos no inciso I, como os do inciso II, nos seguintes casos:

a) contra o patrimônio sob a administração militar, ou contra a ordem administrativa militar;

b) em lugar sujeito à administração militar contra militar em situação de atividade ou assemelhado, ou contra funcionário de Ministério militar ou da Justiça Militar, no exercício de função inerente ao seu cargo;

c) contra militar em formatura, ou durante o período de prontidão, vigilância, observação, exploração, exercício, acampamento, acantonamento ou manobras;

d) ainda que fora do lugar sujeito à administração militar, contra militar em função de natureza militar, ou no desempenho de serviço de vigilância, garantia e preservação da ordem pública, administrativa ou judiciária, quando legalmente requisitado para aquele fim, ou em obediência a determinação legal superior.

§ 1º Os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos por militares contra civil, serão da competência do Tribunal do Júri. [\(Redação dada pela Lei nº 13.491, de 2017\)](#)

§ 2º Os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos por militares das Forças Armadas contra civil, serão da competência da Justiça Militar da União, se praticados no contexto: [\(Incluído pela Lei nº 13.491, de 2017\)](#)

I – do cumprimento de atribuições que lhes forem estabelecidas pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado da Defesa; [\(Incluído pela Lei nº 13.491, de 2017\)](#)

II – de ação que envolva a segurança de instituição militar ou de missão militar, mesmo que não beligerante; ou [\(Incluído pela Lei nº 13.491, de 2017\)](#)

III – de atividade de natureza militar, de operação de paz, de garantia da lei e da ordem ou de atribuição subsidiária, realizadas em conformidade com o disposto no art. 142 da Constituição Federal e na forma dos seguintes diplomas legais: [\(Incluído pela Lei nº 13.491, de 2017\)](#)

a) [Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986](#) - Código Brasileiro de Aeronáutica; [\(Incluída pela Lei nº 13.491, de 2017\)](#)

b) [Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999](#); [\(Incluída pela Lei nº 13.491, de 2017\)](#)

c) [Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969](#) - Código de Processo Penal Militar; e [\(Incluída pela Lei nº 13.491, de 2017\)](#)

d) [Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965](#) - Código Eleitoral. [\(Incluída pela Lei nº 13.491, de 2017\)](#)

Quanto à preservação da ordem pública e policiamento ostensivo, a função é da Polícia Militar, uma função administrativa, geralmente com policiais fardados distribuídos na rua, para evitar que o crime ocorra, enquanto as atividades de defesa social cabem aos corpos de bombeiros.

Estamos falando de função primária, aquela na qual que se desenvolve pelos órgãos estatais com finalidades específicas exercida principalmente pela Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Corpo de Bombeiros e Polícia Ferroviária Federal. Depois vem os teóricos cabotinos, que falam sem conhecimento do assunto, colocando em pauta assuntos como a teoria das janelas partidas, policiamento de proximidade, intervenção qualificada e outros assuntos que não seriam tão relevantes, às vezes com usurpações de funções sociais de outras Instituições.

Alguns pontos legais da participação da sociedade na segurança pública são indispensáveis, que seria a prisão flagrante facultativa plasmada no artigo 301 do Código de Processo Penal que afirma que “[...] qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito [...]” afirmando que qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito.

Assim agindo, o particular estaria obrigado no exclusivo de ilicitude do exercício regular de seu direito de liberdade, de segurança, direito de locomoção, bem-estar, valores supremos de uma sociedade livre e solidária, fundada na harmonia e comprometida seriamente com a ordem interna e solução pacífica para seus conflitos.

O disque denúncia criado por lei é um dos fatores fundamentais para a segurança pública, através dele fica mais fácil o controle social, usando o mesmo com responsabilidade onde a população ajudará os serviços públicos com a plena garantia de seu sigilo.

O fortalecimento dos valores éticos, a preservação de valores culturais, a observância das dimensões de cidadania, seja ela política, educacional, existencial, econômica, cultural, a cultura da paz, a busca incessante pelo respeito das raízes familiares e a plenitude de atividades religiosas são fatores indispensáveis para a proteção e diminuição de riscos sociais.

Outro fator importante de Segurança Pública é a relação entre família e escola. É comum que os pais levem seus filhos à escola para que sejam educados por professores e mestre dedicados a essa função.

Na verdade, a escola tem o papel de formar o cidadão, a família que deve educar o indivíduo como ser humanos, mostrando-o que se precisa de caráter fundamental para o desenvolvimento de sua personalidade para conviver no meio social.

Ao pensar em segurança pública não podemos nos esquecermos desses fatores primordiais para a eficácia da interação da mesma com cultura, emprego, lazer, esporte, polícia, Ministério Público, Poder Judiciário e Sistema Penitenciário. O estudo optou por dividir por três grupos sociais, formado por treze integrantes da sociedade. Divididos entre necessidades, situações, pessoas e Estado, que são responsáveis diretamente pelo estado de Segurança Pública, aqui denominado de Ciclo da Segurança Pública.

Que representa as necessidades fundamentais para uma vida digna em sociedade: a família, a religião, a educação, a saúde, a cultura, o emprego, o lazer e o esporte.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Como fruto de discussão da presente pesquisa se utilizou como formas de estudo a realidade social e a legislação, no que tange a realidade social se buscou estudar a condição social em que vivemos hoje e a necessidade do cidadão de alguma

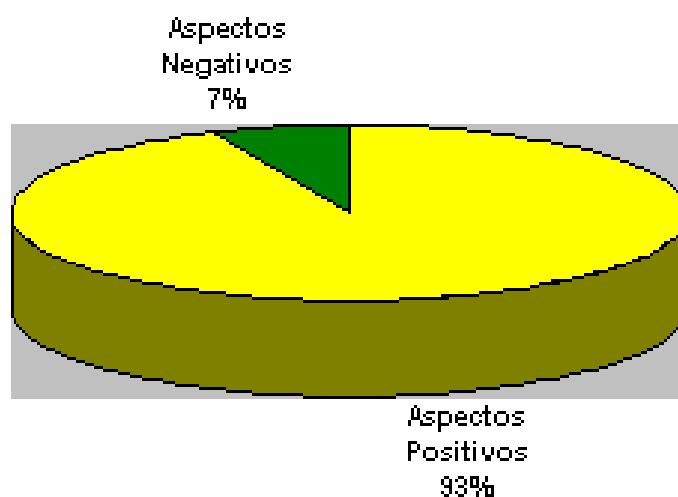
forma buscar colaborar com a Polícia Militar de Goiás para a diminuição da criminalidade.

Tal contribuição é defendida pela carta magna nacional, em seu art. 144 que incumbe ao cidadão a responsabilidade pela segurança pública, que se exerce para preservar a ordem pública, logo, deixando de ser tão somente um ato de cidadania, mas também um ônus constitucional. Esta ideia deve ser estimulada pelas instituições públicas, como a Secretaria de Segurança Pública, juntamente com a Polícia Militar do Estado de Goiás, dissimulando ideias e propondo a participação social no combate à criminalidade.

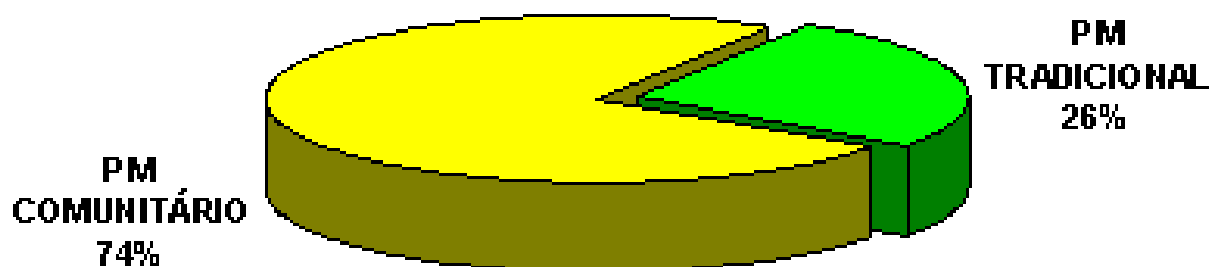
Dentre estes, a melhor forma de buscar uma colaboração social é firmando acordos de apoio com líderes comunitários, para que estes possam colaborar com a disseminação da ideia. E a polícia militar, buscando abrir as portas para a colaboração social através de ações sociais, que possam reduzir a distância entre a instituição que esta é e o povo.

Uma das formas de colaboração é o chamado policiamento comunitário, que pode ser utilizado não só para trazer a sociedade para perto da polícia, mas também reduzir a criminalidade em todo a região, esta modalidade de policiamento une a colaboração social e a Polícia Militar, gerando mais segurança para a região de Goiânia e Região metropolitana. É importante salientar que o apoio da Polícia Civil é primordial para a manutenção deste serviço social, pois esta detém maior estrutura para colaborar tanto com as rondas quanto com a parte preventiva através de seu serviço de inteligência, que integrada ao da Polícia Militar traz resultados importantes para a segurança.

Tais resultados se evidenciam em gráficos que demonstram a eficácia desta modalidade de colaboração, tais gráficos demonstram a efetividade e os resultados que isso trouxe para a região de Ribeirão Preto no Estado de São Paulo e Uberlândia em Minas Gerais:

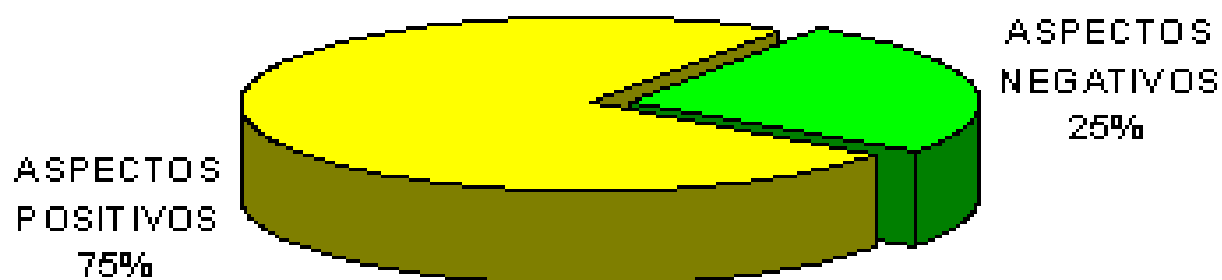


Fonte: Monografia - CAO-II/95 – Major PM Otávio Ferreira Pedroso Filho

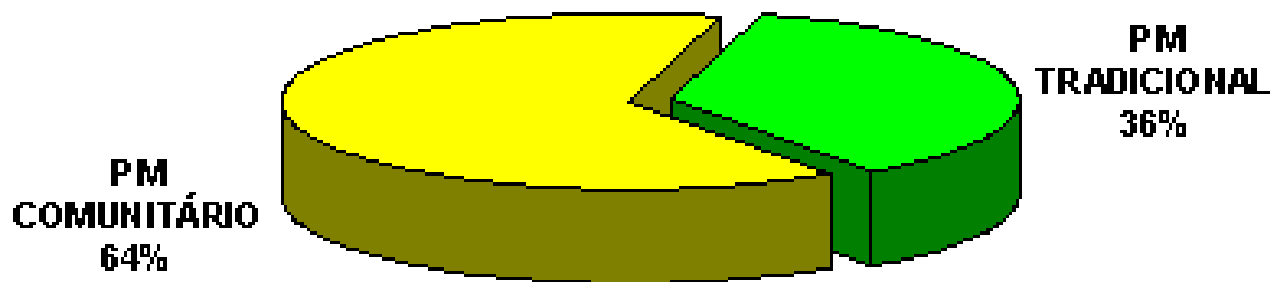


Fonte: Monografia - CAO-II/95 – Major PM Otávio Ferreira Pedroso Filho

Os gráficos a seguir evidenciam que em Ribeirão Preto no Estado de São Paulo, os efeitos foram ainda mais benéficos à sociedade:



Fonte: Monografia - CAO-II/95 – Major PM Otávio Ferreira Pedroso Filho



Fonte: Monografia - CAO-II/95 – Major PM Otávio Ferreira Pedroso Filho

Como resultado de tal pesquisa, se vê a redução de crimes cometidos em regiões que possuam o policiamento comunitário, como demonstram os gráficos a seguir:

Locais de cometimento de delitos em Uberlândia – MG:



Fonte: Monografia - CAO-II/95 – Major PM Otávio Ferreira Pedroso Filho

Locais de cometimento de delitos em Ribeirão Preto – SP:



Fonte: Monografia - CAO-II/95 – Major PM Otávio Ferreira Pedroso Filho

Se vê a premente necessidade de uma união entre as instituições de segurança, em especial à Polícia Militar do Estado de Goiás, que sem dúvidas colaboraria para a redução da criminalidade em todo o Estado, através de políticas como as de policiamento comunitário e também a colaboração do povo através de

denúncias para elucidação de crimes, os resultados dessa colaboração, como demonstrado nos gráficos acima são o que a sociedade precisa para chegar a um patamar de segurança histórico, que possa servir de modelo para outras regiões e até mesmo demais países no mundo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa expôs a necessidade da participação social para a colaboração ao combate da criminalidade no Estado de Goiás através da participação social, enfatizada pela obrigação subjetiva da população pela segurança pública. O trabalho correlaciona a Polícia Militar com a população, unindo elas como um só, com a busca pela melhoria da sociedade em geral, através da educação social e conscientização, levando a comunidade a um patamar superior de segurança e educação.

A idéia de policiamento comunitário é a principal base para essa atuação conjunta, uma ação que vise a união de bairros e seus líderes comunitários juntamente com o comando da polícia militar em suas respectivas regiões. Esta colaboração deve ser estimulada pela polícia militar, através de seu comando e os líderes comunitários em geral. O presente estudo limitou-se à avaliação de dados e artigos disponíveis na internet para pesquisa pública.

A conscientização social é um fator determinante para a construção de uma sociedade melhor, o cuidado com os demais é a premissa básica para mantermos uma comunidade mais segura, educada e consciente, e para que isso ocorra, é necessário um trabalho das instituições de segurança, que em conjunto com os entes de segurança regionais, buscam ensinar e disseminar a ideia de proteção conjunta.

Para que isso seja possível, é necessário uma junção da sociedade com a polícia Militar para formação de equipes de cada bairro, que sejam capacitadas para fazer um policiamento seguro, pois com a falta de armamento, dependendo da situação, torna-se uma atividade de alto risco, pois lutar contra a criminalidade nunca é fácil, sendo necessária capacitação prévia.

A contribuição deste trabalho para a sociedade é fruto da conjuntura estatal e social, levando todos os cidadãos a um nível educacional, dentro e fora de casa que possibilite o desenvolvimento da sociedade num todo, a união que deve ser pregada e

trabalhada pelas instituições, sejam as de segurança, ou as demais, não se pode abandonar a metodologia de que vivemos em sociedade e devemos resguardar uns aos outros, pois somente desta maneira conseguiremos chegar mais próximo do desenvolvimento da sociedade buscando uma melhoria em todos os cenários sociais, inclusive o da segurança.

REFERÊNCIAS

BOFF, LEONARDO. **Éthos mundial**. Rio de Janeiro: Editora Sextante, 2000.

BRASIL. **Código Penal Militar**. decreto lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1001.htm>. Acesso em: 22 jan.2018.

BRASIL. **Código de Processo Penal**. Decreto Lei nº 3.869, de 03 de Outubro de 1941. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/Del3689.htm>>. Acesso em: 17 abr. 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 15 jan. 2018.

CARDOSO, Alexandre C. Desenvolvimento da Polícia Comunitária. SP: PMESP. CSP – II/92, Monografia. p. 57.

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS. **Normas para apresentação de monografia**. 3. ed. Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Biblioteca Karl A. Boedecker. São Paulo: FGV-EAESP, 2003. 95 p. (normasbib.pdf, 462kb). Disponível em: <www.fgvsp.br/biblioteca>. Acesso em: 11 mai. 2018.

BIBLIOTECA DIGITAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Pós-Graduação**. Disponível em: <<https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/handle/123456789/427>>. Acesso em: 22 jan. 2018.